



**SANTA MARIA
HEALTH SCHOOL**
Escola Superior Saúde Santa Maria

**REGULAMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO
PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA**

RECP

**Regulamento Eleitoral para constituição do Conselho
Pedagógico da Escola Superior de Saúde de Santa Maria**

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	Setembro 2025	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 1 de 8

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 25/2016, de 09 de junho, e em cumprimento do disposto no número 3, do artigo 10.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM), homologados pelo Despacho n.º 4328/2019 e publicados no Diário da República, 2.ª série – n.º 80 de 24 de abril de 2019, elabora-se o presente Regulamento, tendo em vista a eleição dos representantes para o Conselho Pedagógico da Escola, a realizar no dia 29 de outubro de 2025.

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento estabelece o processo eleitoral para a eleição dos novos elementos docentes para o mandato compreendido entre 2025-2029 e para os representantes discentes, para o ano letivo 2025-2026, a integrar o Conselho Pedagógico (CP) da ESSSM.

Artigo 2.º

(Eleição dos representantes para o Conselho Pedagógico)

1. O CP é composto por número igual de representantes dos corpos docente e discente, num total de **oito elementos**, eleitos nos termos dos presentes Estatutos, devendo-se assegurar a representação das várias áreas técnico-científicas do conjunto dos cursos ministrados pela ESSSM;
2. Caso não seja possível assegurar a representatividade descrita no ponto anterior, os elementos poderão ser selecionados de forma judiciosa, de acordo com as áreas técnico-científicas lecionadas na ESSSM;
3. A eleição dos representantes do corpo docente é efetuada entre o conjunto dos:
 - a) Professores de carreira;
 - b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
 - c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
4. São eleitores para os representantes docentes do CP todos os docentes internos a exercer funções na ESSSM.

 SANTA MARIA HEALTH SCHOOL Escola Superior Saúde Santa Maria	REGULAMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECP
---	---	----------------------------

5. A duração do mandato para o corpo docente é de quatro anos.
6. Os representantes discentes devem ser eleitos de entre os estudantes dos cursos conferentes de grau ou, com pelo menos, 120 ECTS, em funcionamento na ESSSM;
7. São elegíveis para o CP, todos os estudantes ordinários inscritos nos cursos de 1º ciclo e Técnico Superior Profissional da escola, nos trinta dias anteriores à data da realização das eleições.
8. São eleitores, todos os estudantes inscritos em qualquer unidade curricular/ curso ministrado na escola, nos trinta dias anteriores à data da realização das eleições.
9. A duração do mandato para o corpo discente é de um ano.

Artigo 3.º

(Comissão Eleitoral)

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação compete à Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Direção (CD) da ESSSM.
2. A comissão eleitoral é constituída pelo/a Presidente e dois Vogais.
3. Ao Presidente de cada comissão eleitoral competirá a direção das reuniões, competindo-lhe ainda informar o Presidente do CD de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou igualmente de tratamento entre eventuais listas candidatas.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Assegurar a legalidade do processo eleitoral;
 - b) Rever, conjuntamente com os elementos elegíveis, o Regulamento Eleitoral, aprová-lo e divulgá-lo;
 - c) Organizar e constituir o processo de voto digital;
 - d) Superintender a preparação, organização e funcionamento da campanha e do ato eleitoral;
 - e) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas, decidir a sua admissibilidade e proceder à sua publicitação;
 - f) Zelar pelos princípios da liberdade de divulgação, da igualdade de oportunidade e de tratamento de candidaturas;

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	Setembro 2025	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 3 de 8

- g) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
 - h) Decidir das reclamações e protestos feitos durante o ato eleitoral;
 - i) A fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação;
 - j) Converter os votos em mandatos;
 - k) Elaborar e enviar ao CD uma ata na qual constem os resultados eleitorais e todas as questões que no decorrer do ato eleitoral tenham sido levantadas, designadamente os protestos apresentados, bem como as decisões que sobre as mesmas tenham recaído;
 - l) Divulgar os resultados eleitorais.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso para o CD.
6. A Comissão Eleitoral inicia funções na data em que for nomeada pelo CD.

Artigo 4.º

(Processo eleitoral)

1. O processo eleitoral inicia-se com a marcação da data de realização do ato eleitoral pelo CD.
2. A eleição é realizada pelo processo de listas representativas dos cursos de formação ministrados pela ESSSM, de acordo com o número 1 do artigo 2.º do presente Regulamento.
3. A Comissão Eleitoral promove a publicação dos cadernos eleitorais atualizados, aprovados pelo CD.
4. As eleições realizam-se de acordo com o calendário eleitoral, constante do anexo 1 a este regulamento;
5. Os cadernos eleitorais provisórios são divulgados na página oficial da Escola, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de quarenta e oito horas.
6. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações aos calendários eleitorais no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a sua receção, e submetê-las-á à homologação do CD.
7. O CD procederá à divulgação dos calendários definitivos no prazo máximo de vinte e quatro horas.
8. As listas candidatas devem ser presentes à Comissão Eleitoral, por correio eletrónico (comissao.eleitoral@santamariasaude.pt), até às dezassete horas do dia definido no calendário eleitoral, subscritas por todos os candidatos, devendo incluir dois suplentes, sendo-lhe atribuída uma letra do alfabeto, de acordo com a ordem de apresentação.

 SANTA MARIA HEALTH SCHOOL Escola Superior Saúde Santa Maria	REGULAMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECP
---	---	----------------------------

9. Todos os candidatos deverão submeter, individualmente, o termo de aceitação, devidamente assinado e datado, podendo ser enviado por correio eletrónico. (comissao.eleitoral@santamariasaude.pt).
10. A Comissão Eleitoral procederá à validação das listas até quinze dias antes do ato eleitoral, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de quarenta e oito horas.
11. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações às listas no prazo máximo de vinte e quatro horas, após a sua receção, e submetê-las-á à homologação do CD.
12. O CD procederá à divulgação das listas definitivas no prazo máximo de vinte e quatro horas.
13. Será considerada eleita a lista candidata que obtiver a maioria dos votos.
14. Em caso de empate, realizar-se-á novo ato eleitoral, no segundo dia útil posterior.
15. Caso se verifique novo empate:
 - a) Os critérios utilizados para desempate no resultado da votação dos docentes serão os seguintes:
 - 1º critério: a antiguidade no desempenho de funções de docência na ESSSM;
 - 2º critério: o número de unidade curriculares lecionadas no curso.
 - b) O critério utilizado no caso de desempate no resultado da votação dos estudantes será o número de inscrição no curso (será eleito o estudante com número mais baixo).

Artigo 5.º

(Voto digital)

1. A modalidade de voto será através da plataforma moodle da ESSSM entre as 8h30 às 18h30.
2. A Comissão Eleitoral deverá garantir o bom funcionamento das plataformas digitais durante todo o período de votação.
3. O direito de voto é exercido pelos eleitores na plataforma moodle, utilizando para o efeito as suas credenciais de acesso à plataforma.

Artigo 6.º

(Funcionamento do voto digital)

1. Os eleitores podem reclamar para o endereço de correio eletrónico da Comissão Eleitoral (comissao.eleitoral@santamariasaude.pt), no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	Setembro 2025	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 5 de 8

Artigo 9.º

(Votos em branco ou votos nulos)

1. São considerados votos em branco aqueles cujo boletim digital seja assinalado com tal pelo eleitor, no respetivo campo.
2. É considerado voto nulo caso o eleitor selecione mais do que uma possibilidade de voto.

Artigo 10.º

(Apuramento dos votos e ata)

1. Após o encerramento do período de votação referido no número 1, do artigo 5.º, do presente Regulamento, os membros da Mesa de Voto procederão à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos e do número de votos brancos.
2. Após a contagem, é elaborada a respetiva ata, que será assinada e divulgada publicamente, onde constarão:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e encerramento da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa de voto;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes, assim como a sua relação;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos brancos e os votos nulos;
 - f) As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Outras ocorrências que careçam de menção.
3. A ata deve ser assinada por todos os membros da Mesa de Voto.
4. Qualquer membro da Mesa de Voto pode lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.
5. Toda a documentação relativa à votação será guardada pelo presidente da Mesa de Voto.
6. Os resultados provisórios serão afixados divulgados na página oficial da Escola, podendo ser apresentadas reclamações no prazo máximo de vinte e quatro horas, via correio eletrónico (comissão.eleitoral@santamariasaude.pt).
7. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, no dia útil seguinte à sua receção, e submetê-las-á à homologação do CD.

 SANTA MARIA HEALTH SCHOOL Escola Superior Saúde Santa Maria	REGULAMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE SANTA MARIA	RECP
--	--	-------------

8. Posteriormente, o CD procederá à divulgação dos resultados definitivos no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Artigo 11.º

(Apuramento final)

1. No dia útil seguinte ao das eleições, a Comissão Eleitoral reúne a fim de:
 - a) Apreciar e decidir as reclamações apresentadas, e para apurar os resultados finais;
 - b) Verificar todos os documentos provenientes da Mesa de Voto, elaborando com base neles a ata final, onde constará a soma dos votos que couberam a cada lista, por ordem decrescente e identificação da lista eleita.
2. A ata final é enviada ao CD para homologação e os resultados finais são afixados no átrio de entrada da ESSSM, e divulgados na página oficial da Escola.

Artigo 12.º

(Dúvidas e casos omissos)

1. Todas as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Comissão Eleitoral;
2. Sempre que se justifique pode a Comissão Eleitoral solicitar orientações ao CD, visando garantir o estabelecido na alínea m), do número 1, do artigo 13.º dos Estatutos da ESSSM.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em CD.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	
N/A	Setembro 2025	Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral	Conselho de Direção	Pág. 7 de 8

Calendário eleitoral

- 22 de setembro de 2025** Publicação dos cadernos eleitorais provisórios.
- 24 de setembro de 2025** Limite para apresentação de reclamações aos cadernos eleitorais.
- 26 de setembro de 2025** Homologação dos cadernos eleitorais pelo Presidente do Conselho de Direção e sua publicação.
- 3 de outubro de 2025** Limite para entrega das listas candidatas.
- 8 de outubro de 2025** Limite para validação das listas candidatas.
- 10 de outubro de 2025** Limite para apresentação de reclamações às listas. Candidatas.
- 13 de outubro de 2025** Limite para resposta às reclamações às listas candidatas.
- 14 de outubro de 2025** Homologação das listas candidatas pelo Presidente do Conselho de Direção e sua publicação.
- 15 de outubro de 2025** Início da campanha eleitoral.
- 27 de outubro de 2025** Fim da campanha eleitoral.
- 29 de outubro de 2025** Ato eleitoral e divulgação dos resultados provisórios.
- 3 de novembro de 2025** Limite para apresentação de reclamações aos resultados provisórios.
- 5 de novembro de 2025** Homologação dos resultados finais pelo Presidente do Conselho de Direção e sua publicação.